

**DECRETO Nº: 0306 DE 29 DE MAIO DE 2024.**

**REGULAMENTA A PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO  
DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS ÀS ASSOCIAÇÕES E  
COOPERATIVAS DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E  
RECICLÁVEIS.**

**CONSIDERANDO** os autos do Memorando nº 799/2024;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, bem assim o desenvolvimento sustentável, o poluidor-pagador e o protetor-recebedor, como princípio da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos como um dos objetivos da Lei nº 12.305, de 2010.

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os empreendimentos que possuam licença ambiental municipal destinarão, prioritariamente, o resíduo reciclável para associações e cooperativas de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Parágrafo único. O empreendedor deverá destinar os resíduos para a coleta seletiva municipal, em dia e horário estabelecido do itinerário da rota da coleta seletiva, ou encaminhar os resíduos recicláveis diretamente à associação.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, entende-se por resíduo passível de reciclagem, todos os resíduos classificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - NBR 10004, como Classe IIA e IIB, originários de resíduos domiciliares, de estabelecimentos comerciais, de prestadores de serviços e de atividades industriais, o que inclui os resíduos gerados nos processos produtivos e nas instalações industriais.

**Art. 3º** Não se aplicam a este Decreto:

- I - os resíduos sépticos, sépticos especiais e especiais perigosos;
- II - os resíduos ou entulhos da construção civil;
- III - os resíduos de serviços de saúde.

§ 1º Consideram-se resíduos sépticos, sépticos especiais e especiais perigosos aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

§ 2º Consideram-se resíduos ou entulhos da construção civil aqueles gerados em construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e aqueles resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

§ 3º Consideram-se resíduos de serviços de saúde aqueles gerados em atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal, clínicas odontológicas ou veterinárias, farmácias, centros de pesquisa, farmacologia, saúde, controle de zoonoses ou médica legal, necrotérios, funerárias, barreiras sanitárias, unidades móveis de atendimento à saúde, e serviços de acupuntura ou de tatuagem.

**Art. 4º** O dever de destinação prioritária constará como condicionante da Licença Ambiental dos geradores, e seu descumprimento ensejará sua cassação e a aplicação das demais penas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. Os resíduos potencialmente recicláveis deverão ser armazenados em local protegido de intempéries e encaminhados, prioritariamente, para as Associações que atuam no Município de Irupi.

**Art. 5º** As associações e cooperativas de catadores deverão realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, emitindo o manifesto de resíduos nos termos da legislação aplicável.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 29 de maio de 2024.

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE IRUPI/ES**

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 29 de maio de 2024.

Abercilio Machado de Oliveira  
Chefe de Gabinete



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 123A-C38D-1A41-A65A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ABERCILIO MACHADO DE OLIVEIRA** (CPF 103.XXX.XXX-35) em 29/05/2024 17:20:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA** (CPF 813.XXX.XXX-72) em 29/05/2024 17:20:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://irupi.1doc.com.br/verificacao/123A-C38D-1A41-A65A>